



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do CCP, o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a inserir no contrato a celebrar.)

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto;
2. Contrato;
3. Local;
4. Prazo;
5. Preço base.

Capítulo II – Obrigações contratuais

6. Obrigações principais do Cocontratante;
7. Conformidade e operacionalidade dos bens;
8. Patentes, licenças e marcas registadas;
9. Dever de sigilo;
10. Proteção de dados;
11. Preço contratual;
12. Condições de pagamento.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

13. Penalidades contratuais;
14. Força maior;
15. Resolução por iniciativa do contraente público;
16. Resolução por iniciativa do cocontratante.

Capítulo IV – Cláusulas técnicas

17. Especificações técnicas.

Capítulo V – Resolução de litígios

18. Foro competente.

Capítulo VI – Disposições finais

19. Subcontratação e cessão da posição contratual;
20. Comunicações e notificações;
21. Contagem dos prazos;
22. Gestor do contrato;
23. Legislação aplicável.



Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a aquisição de Material de Merchandising do Programa Operacional Madeira 14-20 e do PO SEUR, nos termos definidos nas cláusulas técnicas.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 da presente cláusula.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o disposto no contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.^a

Local

A entrega dos bens do contrato decorrerá nas instalações do Instituto de Desenvolvimento Regional, IDR-RAM (IDR, IP-RAM), sito na Travessa do Cabido, n.º 16, 9000- 715 Funchal.

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O contrato terá início no primeiro dia útil seguinte ao dia de publicitação no portal dos contratos públicos (<http://www.base.gov.pt>), em conformidade com os respetivos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O prazo de entrega dos bens é de **45 dias**, a contar do início da vigência do contrato, nos termos definidos do número anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Cláusula 5.^a

Preço base

1. Para efeitos do presente procedimento e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, pela aquisição do produto objeto deste contrato, o IDR, IP-RAM pagará o máximo 59.235,00 € (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
3. O preço a pagar pela entidade adjudicante inclui o custo com a impressão dos logótipos e/ ou barra de financiamento.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o cocontratante, as seguintes obrigações principais: a obrigação de entregar os bens de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada e a obrigação de garantia dos bens.
2. A título de obrigações acessórias, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, nos termos definidos neste Caderno de Encargos, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

2. Caso o adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que venha a pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IDR, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 10.^a

Proteção de Dados

1. São considerados dados pessoais designadamente nome, morada, contatos telefónicos e endereços eletrónicos, data de nascimento, género, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição do agregado familiar, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, autorização de residência, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações académicas, formação profissional e ainda dados biométricos.
2. No decurso da execução do contrato a celebrar, as partes ficam vinculadas ao cumprimento escrupuloso do regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
3. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes ficam obrigadas, designadamente a:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e expresso, ou nos restantes casos legalmente previstos;
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c) Conservar os dados pessoais durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do posterior tratamento, garantindo a sua confidencialidade;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, limitando o seu tratamento apenas às finalidades autorizadas; adotando todas as medidas adequadas para assegurar a exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, bem como todos os demais direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- e) Informar imediatamente a outra parte caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
 - f) Garantir o exercício, pelos titulares dos respetivos dados pessoais, o direito ao acesso, à retificação, ao apagamento, à limitação no tratamento, à oposição ao tratamento, a retirar o consentimento e à portabilidade de dados, nos termos previstos na legislação vigente;
 - g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato a celebrar, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e confidencialidade, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.
4. No âmbito do contrato a celebrar, o contraente público:
- a) Será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo cocontratante;
 - b) Procederá à recolha, conservação e tratamento de dados pessoais do cocontratante, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do contrato a celebrar, e nos termos da sua vinculação ao presente caderno de encargos (entenda-se consentimento deste);
 - c) Poderá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do cocontratante, a entidades públicas sempre que tal decorra de obrigação legal, ficando para tal expressamente autorizada pelo cocontratante;
 - d) Conservará os dados pessoais do cocontratante pelos prazos necessários para o cumprimento das obrigações legais decorrentes da legislação nacional ou comunitária aplicável.
 - e) Procederá ao tratamento de dados pessoais cuja finalidade se destina à gestão contabilística, fiscal e administrativa, gestão de faturação, gestão de pagamentos, gestão de fornecedores e histórico de relações comerciais.
5. O cocontratante deverá:
- a) Assegurar o tratamento dos dados pessoais do contraente público em conformidade com o que venha a ter acesso no âmbito da execução do contrato a celebrar, de acordo com as orientações deste e em conformidade com a legislação aplicável;
 - b) Assegurar, quando aplicável, que em caso de subcontratação, a entidade subcontratada cumpre com os termos do presente caderno de encargos, do contrato a celebrar e da legislação aplicável em matéria de proteção dados pessoais do contraente público, nos exatos termos em que o cocontratante se vinculou;
 - c) Colaborar com o contraente público, nas auditorias ou controlos que este venha a ser sujeito nos termos da legislação nacional ou comunitária aplicável.
6. Em caso de violação de dados pessoais, ambas as partes ficam obrigadas a notificar o responsável pelo tratamento de dados, bem como comunicar esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei.



Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IDR, IP-RAM deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente os relativos à impressão dos logotipos do Programa Madeira 14-20 e do POSEUR nos bens a adquirir, ao alojamento, à alimentação e à deslocação de meios humanos, ao transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, e entrega dos bens em conformidade com a cláusula respeitante ao “local”, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. A (s) quantia (s) devidas pelo IDR, IP-RAM, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte IDR, IP-RAM quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque à escolha do cocontratante, devendo o cocontratante disponibilizar toda a informação para tal necessária de transferência bancária ou cheque.
5. Não são admitidos adiantamentos por conta dos bens a adquirir.
6. Sem embargo do referido nos números anteriores, a entidade adjudicante só pagará o que for efetivamente prestado pelo cocontratante, nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 13.^a

Penalidades Contratuais

No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas, assim como com a cláusula relativa às especificações técnicas deste caderno de encargos:

- a) Em caso de atraso na entrega, disponibilização ou manutenção da disponibilização do (s) produto (s) objeto do presente contrato, o contraente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 8 horas úteis regularizar a situação;

- b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que a entrega, disponibilização ou manutenção da disponibilização do (s) produto (s) nos termos contratados tenha sido realizado, o contraente público poderá aplicar ao cocontratante, por cada múltiplo de 8 horas, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Em caso de não realização, o IDR, IP-RAM poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso, sendo ainda aplicada a penalidade de 5% do valor do (s) produto (s), a creditar a favor da entidade adjudicante;
- d) Os prazos para efeitos destas penalidades serão contados até integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato;
- e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor da respetiva prestação;
- f) Se o adjudicante verificar que o (s) produto (s) não deve (m) ser aceites por razões de qualidade diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso dos bens que constituem o objeto do contrato, dará de imediato conhecimento desse facto ao adjudicatário, fixando-lhe um prazo de 16 horas úteis para a sua correção, suspendendo-se a utilização do (s) produto (s) até que se cumpra com o solicitado.

Cláusula 14.ª

Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por iniciativa do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IDR, IP-RAM, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais, designadamente pelo atraso na execução.
2. O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 16.^a

Resolução por iniciativa do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IDR, IP-RAM que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Cláusulas técnicas

Cláusula 17.^a

Especificações técnicas

1. O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de Material de Merchandising do Programa Operacional Madeira 14-20 e do PO SEUR, com as seguintes especificações técnicas, complementadas com o anexo ao presente caderno de encargos (anexo A):
 - Item 1: 2.500 Esferográficas de alumínio e ABS com acabamento metalizado, escrita preta:
 - 1.500 esferográficas em cor azul com a barra de cofinanciamento monocromático do Programa M14-20;
 - 1.000 esferográficas em cor cinza com a barra de financiamento monocromático do PO SEUR.
 - Item 2: 2.000 USB com 32 Gb de memória:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- 1.000 em cor prateado, com barra de cofinanciamento do M14-20, impresso a laser e monocromático;
- 1.000 em cor prateado, com barra de cofinanciamento do PO SEUR, impresso a laser e monocromático.
- Item 3: 1.500 bolsas de colocar no braço, cor preto, impermeável, ajustável, frente transparente, para telemóvel, com detalhe reflexivo e furo do fone de ouvido:
 - 1.000 bolsas com logótipo do Programa M14-20 e barra de cofinanciamento do mesmo Programa, em quadricromia e impresso em serigrafia;
 - 500 bolsas, com logótipo SEUR e barra de cofinanciamento do mesmo Programa, em quadricromia e impresso em serigrafia.
- Item 4: 1.000 garrafas de desporto em alumínio com capacidade de 650 ml e com diâmetro de 66 x 240 mm:
 - 700 garrafas em cor azul, com impressão do logótipo do PO M14-20 e respetiva barra de cofinanciamento;
 - 300 garrafas em cor verde, com impressão de logótipo do PO SEUR e respetiva barra de cofinanciamento;
- Item 5: 800 *powerbanks* em preto com 10.0000 MAH:
 - 600 unidades, com impressão na parte frontal do logótipo do Programa M14-20 e respetiva barra de cofinanciamento;
 - 200 unidades, com impressão na parte frontal do logótipo do PO SEUR e respetiva barra de cofinanciamento.
- Item 6: 700 guarda-chuvas, cor azul escuro, tipo “guarda chuva de golfe” com abertura automática, cabo curvo de madeira:
 - 500 guarda-chuvas, com impressão do logótipo do PO M14-20 e respetiva barra de cofinanciamento impressa em quadricromia.
 - 200 guarda-chuvas, com impressão do logótipo do PO SEUR e respetiva barra de cofinanciamento impressa em quadricromia;
- Item 7: 500 blocos de notas A5, em preto, com fita elástica, imitação de pele, capa rígida, com suporte para esferográfica, 80 folhas.
 - 300 unidades, pautados, com fita em azul celeste, com impressão de logótipo do PO M14-20 (capa) e logótipo e contactos do IDR, IP-RAM (contracapa);
 - 200 unidades, pautados, com fita elástica a verde, c/ impressão de logótipo do PO SEUR (capa) e logótipo e contactos do IDR, IP-RAM (contracapa).
- Item 8: 400 pastas para portátil, em preto, com compartimento forrado com divisória almofadada compatível com portátil de 15.6” de dimensão, bolso frontal com fecho e bolso em rede, alça de ombro ajustável com reforço. Tamanho: 400 x 290 x 50 mm
 - 200 unidades com impressão do logo M14-20 e respetiva barra de cofinanciamento, na face frontal da pasta;
 - 200 unidades com impressão do logo do PO SEUR e respetiva barra de cofinanciamento, na face frontal da pasta.
- Item 9: 120 Mochilas de poliéster, em preto, com compartimento interno principal, inclui um compartimento interno de laptop de 13” e um cabo de carregamento USB e uma *powerback* incorporada, com impressão

IDR-2.2.1-4/13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- do logótipo do Programa M14-20 e respetiva barra de cofinanciamento;
- Item 10: 100 mochilas de poliéster de dois tons, preto e cinza, com alça de ombro acolchoado, com compartimento interno principal, que inclui um compartimento interno de laptop de 13" e um cabo de carregamento USB, com impressão do logótipo do PO SEUR e respetiva barra de cofinanciamento.
 - Item 11: 100 trolleys de viagem, em cor vermelho, com 4 rodas giratórias, bolso acolchoado para portátil, fecho de segurança incluído, em nylon, com impressão, na parte da frente do trolley, do logótipo do Programa M14-20.
 - Item 12: 150 rolhas de vácuo, em cor preto, em plástico com impressão de barra de logos, a uma cor;
 - Item 13: 150 colunas Bluetooth 4.2 em ABS com caixa em bambu e indicação de luz led, com bateria recarregável em lítio 450 mAh incluída, porta para cartão SD e um cabo AUX/USB, função de chamada em mão livres, dados de saída 3W, 30 hm e 5 v., tempo de reprodução aproximada 3h, com impressão de logos e barra de financiamento Programa M14-20.
2. É da responsabilidade do adjudicatário a impressão dos logótipos do Programa Madeira 14-20 e do PO SEUR, nos bens a adquirir constantes no número anterior da presente cláusula, sendo os referidos logótipos disponibilizados pela entidade adjudicante ao adjudicatário, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do início da vigência do contrato.
3. As presentes especificações são complementadas pelo Anexo A do Caderno de Encargos, sendo que, em caso de discrepância prevalecem as especificações elencadas no n.º 1 deste artigo.

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

IDR-2.2.1-4/13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.ºA do CCP, é nomeado como Gestor do Contrato a Dra. Fátima António (Equipa da Comunicação).

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O presente Caderno de Encargos é regido pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Anexo A

(em complemento à clausula 17.º do CE)

Características Técnicas

1 – Produção de 2500 esferográficas de alumínio e ABS com acabamento metalizado e escrita preta com impressão a 1 cor de conjunto logótipos na dimensão máxima possível com 2 rubricas, sendo:

- 1500 esferográficas em cor azul (impressão conjunto logos com barra de cofinanciamento M14-20)
- 1000 esferográficas em cor cinza (impressão conjunto logos com barra de cofinanciamento PO SEUR).



2 – 2.000 USB com cap. 32Gb com 1 conjunto de logótipos gravados a laser na dimensão máxima possível com 2 rubricas, sendo:

- 1000 USB em prateado (gravação a laser de conjunto logos com barra de cofinanciamento M14-20)
- 1000 USB em prateado (gravação a laser de conjunto logos com barra de cofinanciamento PO SEUR).



1/7

IDR-2.2.1.4/19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

3 – 1.500 bolsas desportivas de colocar no braço, cor preto, impermeável, ajustável com frente transparente para telemóvel, com detalhe reflexivo e furo do fone de ouvido, com impressão a cores de conjunto logotipos na dimensão máxima possível com 2 rubricas, sendo:

- 1000 bolsas (impressão conjunto logos com barra de cofinanciamento M14-20)
- 500 bolsas (impressão conjunto logos com barra de cofinanciamento PO SEUR)



4 – 1.000 garrafas de desporto em alumínio com capacidade 650ml e com diâmetro de 66 x 240 mm com impressão a 1 cor de conjunto logotipos na dimensão máxima possível com 2 rubricas, sendo:

- 700 garrafas em cor azul (impressão de conjunto logos com barra de cofinanciamento M14-20)
- 300 garrafas em cor verde (impressão de conjunto logos com barra de cofinanciamento PO SEUR)



Madeira . Portugal
214 001

www.iar.madeira.gov.pt . iar@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

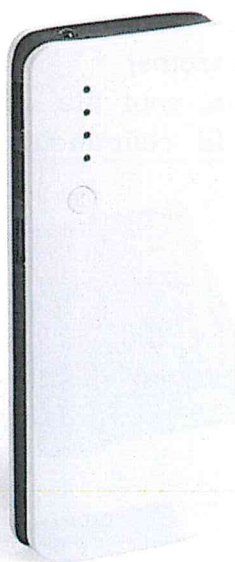
IDR-2.2.1-4/19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

5 - 800 *Powerbanks*, cor preto com 10.000 MAH com impressão a 1 cor de conjunto logotipos na dimensão máxima possível com 2 rubricas, sendo:

- 600 *Powerbanks* (impressão de conjunto logos com barra de cofinanciamento M14-20)
- 200 *Powerbanks* (impressão de conjunto logos com barra de cofinanciamento PO SEUR).



6 - 700 guarda-chuvas, cor azul escuro, grandes (tipo guarda chuva de Golfe) com abertura automática, cabo curvo de madeira com impressão a cores de conjunto logotipos na dimensão máxima possível com 2 rubricas, sendo:

- 500 guarda-chuvas (impressão de conjunto logos com barra de cofinanciamento M14-20)
- 200 guarda-chuvas (impressão de conjunto logos com barra de cofinanciamento PO SEUR).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

7 - 500 blocos de notas A5, pautados, cor preto, com fita elástica, imitação de pele, capa rígida, com suporte para esferográfica e com 80 folhas, com impressão a 1 cor de conjunto de logotipos na capa, impressão a 1 cor de logotipo IDR e contactos na contracapa na dimensão máxima possível com 2 rubricas, sendo:

- 300 blocos pretos, pautados, com fita elástica azul celeste (impressão capa - conjunto de logos com barra de cofinanciamento M14-20 + impressão contracapa - logotipo IDR e contactos)
- 200 blocos pretos, pautados, com fita elástica verde (impressão capa - conjunto logos com barra de cofinanciamento PO SEUR + impressão contracapa - logotipo IDR e



8 - 400 pastas para portátil, em preto com compartimento forrado com divisória almofadada compatível com portátil de 15.6" de dimensão, bolso frontal com fecho e bolso em rede, alça de ombro ajustável com reforço, tamanho 400 x 290 x 50mm, com impressão a cores de conjunto de logotipos na dimensão máxima possível com 2 rubricas, sendo:

- 200 pastas (impressão conjunto logos com barra de cofinanciamento M14-20)
- 200 pastas (impressão conjunto logos com barra de cofinanciamento PO SEUR).



IDR-2.2.1-4/19

9 – 120 mochilas poliéster, cor preto, com compartimento interno principal, inclui 1 compartimento interno de laptop de 13” e 1 cabo de carregamento USB + powerbank incorporado com impressão a 1 cor de conjunto de logótipos na dimensão máxima possível, impressão conjunto de logos com barra de cofinanciamento PO M14-20.



10 - 100 mochilas de poliéster de 2 tons, preto e cinza, com alça de ombro acolchoado, com compartimento interno principal, inclui 1 compartimento interno de laptop de 13” e 1 cabo de carregamento USB. Compartimento principal com fecho éclair na parte de trás da mochila. Dimensão 26 x 13 x 45 cm, com impressão a 1 cor de conjunto de logótipos na dimensão máxima possível, impressão conjunto de logos com barra de cofinanciamento PO SEUR.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM



11 - 100 trolleys de viagem, cor vermelho, com 4 rodas giratórias, bolso acolchoado p/portátil, fecho de segurança incluído, em nylon. dimensão: 38x48x25cm, com impressão a 1 cor de conjunto de logótipos na dimensão máxima possível com 2 rubricas, sendo:

-100 Trolleys (impressão conjunto de logos com barra de cofinanciamento M14-20).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

12 - 200 Rolhas de vácuo, em plástico, em cor preto, com impressão da barra de logos de cofinanciamento M14-20, a 1 cor em 1 posição.



13 – 150 colunas Bluetooth 4.2 em ABS com caixa em bambu e indicação de luz led. Bateria recarregável de lítio 450mAh incluída. Inclui uma porta para cartão SD e um cabo AUX/USB. Função de chamada mãos livres, Dados de saída 3W, 30hm e 5V. Tempo de reprodução aproximado de 3h. Como o bambu é um material natural a cor por item pode variar. Impressão 1 cor, da barra de cofinanciamento M14-20.



IDR-2.2.1.4/19

